



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 028/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº Lei nº 5.826, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o prazo de vigência do Programa Provisório de Custeio Extra Tarifário de Gratuidades nos Transportes Coletivos Urbanos às Pessoas com Deficiência e seu Acompanhante no Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

De acordo com as normas e preceitos assegurados na Lei Orgânica Municipal, que tratam da necessária participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para consecução de medidas que propiciem benefícios à população aracajuana, é com satisfação que venho à presença de Vossas Excelências para apresentar e submeter proposição de elevada importância para o Município de Aracaju.

O anexo Projeto de Lei objetiva prorrogar o prazo de vigência do Programa Provisório de Custeio Extra Tarifário de Gratuidades nos Transportes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 028/2024

Coletivos Urbanos às Pessoas com Deficiência e seus Acompanhantes no Município de Aracaju. Tal prorrogação se faz necessária em razão do novo sistema de transporte público integrado, sob a gestão do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM), visando garantir o custeio das gratuidades durante o período de transição entre o início do ano e a efetiva operação do novo sistema de transporte. Propõe-se, assim, assegurar os repasses necessários para a continuidade do atendimento aos usuários com deficiência e seus acompanhantes até que o novo modelo esteja plenamente implementado.

Este Projeto de Lei está sendo apresentado a esta Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito do Município de iniciar proposições legislativas, conforme disposto no art. 105, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

O transporte público de passageiros é um serviço público essencial, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, e, por tal característica, rege-se pelo princípio da continuidade dos serviços públicos e modicidade tarifária. A prorrogação proposta tem por objetivo garantir que os usuários com deficiência e seus acompanhantes continuem a ter acesso ao transporte público de forma digna e inclusiva até que o novo sistema, sob a gestão do CTM, esteja em plena operação.

Este projeto está alinhado com os princípios fundamentais do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e reflete o compromisso do Município com a promoção da acessibilidade e inclusão social, promovendo a qualidade de vida e justiça social para as pessoas com deficiência em nosso município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 028/2024

Desta forma, pelas razões expostas, espero que tenham sido apresentados os esclarecimentos necessários ao entendimento da matéria objeto deste Projeto de Lei, que propõe a prorrogação do Programa Provisório de Custeio Extra Tarifário de Gratuidades nos Transportes Coletivos Urbanos às Pessoas com Deficiência e seus Acompanhantes do Município de Aracaju.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em face, pois, do exposto nesta Mensagem, e do que está consubstanciado no próprio texto do anexo Projeto de Lei, espero que o mesmo seja acolhido e aprovado por essa ilustre Câmara Municipal.

Por fim, reafirmo a Vossas Excelências as minhas expressões de estima e consideração.

Aracaju, 10 de dezembro de 2024.

***EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU***



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024**

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.826, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o prazo de vigência do Programa Provisório de Custeio Extra Tarifário de Gratuidades nos Transportes Coletivos Urbanos às Pessoas com Deficiência, e seu Acompanhante, do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº Lei nº 5.826, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o prazo de vigência do Programa Provisório de Custeio Extra Tarifário de Gratuidades nos Transportes Coletivos Urbanos às Pessoas com Deficiência, e seu Acompanhante, residentes no Município de Aracaju, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O Programa Provisório instituído nesta Lei terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na competência do mês de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2025 ou até a data do efetivo início da operação das novas empresas concessionárias para a exploração do novo sistema integrado de transporte coletivo urbano, prevalecendo aquele que primeiro se verificar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.